



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

PROCESSO Nº 202200031000374

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA E SPLIT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DESTA EDITAL.**

ABERTURA: 09/03/2022 às 09:00 horas.

OBS.: Horário de Brasília

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

PROCESSO Nº 202200031000374

Tipo: Menor Preço Global do Lote

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA E SPLIT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme quadro abaixo:**

Item	Descrição	Qtde. trimestral	Valor unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 5.500 btus	1		
2	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 9.000 btus, marca diversas	4		
3	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 12.000 btus, marca diversas	14		
4	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 18.000 btus, marca diversas	4		
5	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 22.000 btus, marca diversas	8		
6	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 24.000 btus, marca diversas	7		
7	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 29.000 btus, marca diversas	2		
8	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 30.000 btus, marca diversas	10		
9	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 48.000 btus, marca Komeco	1		
10	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado ACJ, 18.500 btus, marca LG GOLD	3		
11	<b>Valor estimado para o fornecimento de peças para manutenção corretiva (VALOR FIXO)</b>			<b>30.000,00</b>
12	<b>TOTAL TRIMESTRAL</b>			
13	<b>TOTAL ANUAL ( = TOTAL TRIMESTRAL X 4)</b>			
14	<b>VALOR TOTAL PARA OS 12 MESES</b>			

1.2. **Pautado no que dispõe o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB** disponível em: <https://www.agehab.go.gov.br> (na aba – Acesso à Informação – Informações Gerais – Legislação Aplicável), **o valor estimado da presente contratação será sigiloso e será divulgado após a finalização da etapa de lances.**

1.3. A licitação não será adjudicada com valor acima do estimado.

## 2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia **09/03/2022 a partir das 09h00min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre **09h00min do dia 18/02/2022 e às 09h00min do dia 09/03/2022.**

2.3. A fase competitiva (lances) terá início, para todos os itens, às **09h10min** do dia **09/03/2022** e o seu encerramento se dará a partir das **09h20min**.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam devidamente CADASTRADAS junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e, conseqüentemente, que estiverem devidamente cadastradas (com os status homologado ou credenciado) perante o sistema [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) para este Certame – Comprasnet.go.

- 3.1.1. O cadastro no *STATUS* CREDENCIADO, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011 – SEAD será liberado para o fornecedor que utilizar-se de outros cadastros nacionais, estaduais ou municipais que atendam a legislação pertinente, efetuando seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo, sendo que a celebração do contrato, caso o licitante vença algum item ou lote do certame, será condicionada à efetiva homologação do cadastro no CADFOR, com a apresentação da documentação completa.
- 3.1.2. A Licitante que queira se cadastrar poderá solicitar a relação de documentos por meio do site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e endereçar a documentação à Secretaria de Estado da Administração de Goiás - Cadastro de Fornecedores – Avenida República do Líbano, nº 1945, 1º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.125-125, Goiânia – Goiás.
- 3.1.3. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a Licitante com cadastro homologado ou credenciado deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.2. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 3.3. Não poderá participar deste Pregão Eletrônico a empresa:
- a) Que esteja **suspensa e/ou impedida** de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.
  - b) Que tenha sido **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
  - c) Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística de Estado da Administração de Goiás
  - d) Estrangeira que não funcione no País.
  - e) Que não estiver devidamente CADASTRADA (com os *status* homologado ou credenciado) junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.
- 3.4. A empresa que tenha sido declarada inidônea e que mesmo assim participar do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4.1. **Serão consultados, seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada, os bancos de dados CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas).**
- 3.5. Constituirá impedimento de contratar com a Administração Pública a licitante com registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), nos termos do art.6º, inciso I, e parágrafo primeiro, da Lei estadual nº 19.754, de 17 de julho de 2017.
- 3.6. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:
- a) o autor do Termo de Referência ou do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;
  - b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.6.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere a alínea “b” do item 3.6, na licitação de serviço ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 3.6.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no Item 3.6, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e aquisições, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 3.6.3. Aplica-se o disposto no subitem 3.6.2 aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio.
- 3.7. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.7.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).
- 3.7.2. O próprio sistema disponibilizará à Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o *login* e entrar no Pregão Eletrônico. **A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas citadas normas legais.**
- 3.7.3. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.
- 3.8. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, os Licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações previstas nos **incisos do § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**
- 3.9. Cada licitante poderá concorrer a mais de um lote, podendo a ele serem adjudicados aqueles em que se sagrar vencedor, desde que atenda cumulativamente os requisitos financeiros e técnicos necessários à perfeita execução de todos.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

O acesso ao credenciamento se dará às Licitantes com *status* homologado ou credenciado no CADFOR do Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, que possibilita o acesso ao sistema pelo sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br). – Comprasnet.go.

- 4.1. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica pela atribuição de chave de identificação e de senha individual.
- 4.2. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- 4.3. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4. A Licitante se responsabilizará formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado da Saúde responsabilidade por eventuais danos ou erros decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 4.6. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625 e 3201-6629, e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62)-3201-6515 e 3201- 6516.

#### 5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 5.1. As Licitantes registrarão suas propostas pelo valor global. Só será aceita uma proposta por item, para cada Licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 5.2. As propostas de preços deverão ser enviadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), na data e hora estabelecidas neste edital.
- 5.2.1. O sistema Comprasnet.go **possibilita à Licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas.** Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no Edital.
- 5.3. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.
- 5.5. A Licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta de Preços (conforme item 8.4) pelo e-mail: [cpl@agehab.go.gov.br](mailto:cpl@agehab.go.gov.br), devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nome e número do Banco, número da Agência, número da conta corrente, nome do responsável para fins de assinatura do contrato, se aplicável.

a.1) A Conta corrente informada na proposta deverá obrigatoriamente estar vinculada ao CNPJ cadastrado no sistema [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br), tal vínculo faz-se necessário pois as notas de empenho e a ordem de pagamento associam-se automaticamente ao CNPJ previamente informado.

a.2) Adverte-se que Caixa Econômica Federal, instituição bancária responsável pelo pagamento, não tolera divergência de CNPJ, mesmo que tais divergências sejam de entre Matriz e Filial(s) da mesma empresa, assim, o descumprimento desta determinação possivelmente causará bloqueio(s) de pagamento(s).

b) Nº do Pregão Eletrônico.

c) Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídas todas as despesas, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro(a).

d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada.

e) **DECLARAÇÃO** que a validade da proposta apresentada é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.

f) **Caso a empresa Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte**, apresentar **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

g) Descrição precisa do objeto, conforme especificações deste edital, (modelo de proposta anexa).

h) Data e assinatura do responsável.

i) Apresentar juntamente com a proposta, **caso seja necessário**, Procuração Particular com firma reconhecida (§ 2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, outorgando poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da Licitante.

j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

j.1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no site [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

j.2) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 (**Anexo III**).

## 6. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 2.1 deste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.

6.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

## 7. DA FASE DE LANCES

7.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo preço total do lote**, devendo ser observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

7.1.2. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

7.2. Não serão aceitos, para o item, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.3. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.4. **A fase de lances terá duas etapas:**

7.4.1. A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3 será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes;

7.4.2. Na segunda etapa será adotada a seguinte metodologia: após transcorrido o prazo definido no referido aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrerá o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 2 (dois) minutos a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5. Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

7.6. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor e negociará com o licitante, efetuando uma contraproposta.

7.7. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação enviada através do sistema Comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo.

7.8. A verificação da situação de regularidade do Licitante pela Equipe de Apoio do certame, nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, as quais constituem-se meio legal de prova. Tal verificação tem finalidade complementar de constatação e não substitui a sua obrigação de envio completo de toda a documentação de habilitação.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O critério de julgamento é baseado no **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

8.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **MENOR PREÇO**, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.6 deste Edital.

8.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

8.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

8.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta. Essa licitante deverá enviar via sistema Comprasnet.Go, nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço, no prazo máximo de **02 (duas) horas**.

8.6.1. A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar junto com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no site [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório

8.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

8.8. Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do art. 20-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do art. 44, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.9.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
  - 8.9.2. Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado;
  - 8.9.3. Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;
  - 8.9.4. Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do Termo de Referência;
  - 8.9.5. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços ofertados;
  - 8.9.6. Mantiverem preços acima do estimado após a etapa de lances e negociação.
- 8.10. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.
- 8.11. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).
- 8.12. Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 8.12.1. Será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
    - 8.12.1.1. Produzidos no País;
    - 8.12.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
    - 8.12.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - 8.12.1.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
  - 8.12.2. Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A documentação de habilitação será verificada de acordo com o que segue:

9.1.1. **CRC**- Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR do Sistema SE@CS do Estado de Goiás, coordenado pela Superintendência de Suprimentos e Logística SEAD, em vigência, compatível com o objeto licitado.

9.1.1.1. **O CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do Edital e apresentando “status irregular”, será assegurada à Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.**

9.2. A licitante regularmente cadastrada fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, do item 9 deste Edital, desde que estejam com regularidade e com suas datas de vencimento em vigor na data da realização da sessão.

9.2.1. O Pregoeiro efetuará consulta ao CADFOR do Sistema SEACS do Estado de Goiás, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta para estes itens. Caso a licitante não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 9.3.3 para a consecução do Registro Cadastral, deverá também enviá-lo para análise.

9.2.2. Documentos vencidos, bem como os documentos exigidos no item 9.3.4 deverão ser enviados prontamente via e-mail, com posterior envio do original ou cópia autenticada pelo correio ou através de representante.

9.3. As licitantes deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, conforme o caso:

### 9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

9.3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

9.3.1.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.3.2. REGULARIDADE FISCAL

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

9.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.3. Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas à Seguridade Social – INSS; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; à Fazenda Pública Federal; Receita Federal e Dívida Ativa da União; à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa); Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante; Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

9.3.2.4. Caso a participação no certame se dê por meio da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

### 9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

9.3.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

GS: Grau de Solvência.

ILC =  $\frac{AC}{PC}$  =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILS =  $\frac{AC + RLP}{PC + PCN}$  =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

GS =  $\frac{AT}{PC + PCN}$  =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

#### 9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.4.1. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o objeto desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

9.3.4.2. Apresentar Certidão de Regularidade da licitante na entidade de registro e fiscalização profissional (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), bem como, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços.

#### 9.3.5. DAS DECLARAÇÕES

9.3.5.1. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO - (Anexo III)** de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual Nº 7.466/2011.

9.3.5.2. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO - (Anexo IV)** expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.

9.3.5.3. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO - (Anexo V)** do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Lei nº 9.854/99**).

9.3.5.4. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO - (Anexo VI)** de penalidades.

9.3.5.5. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO - (Anexo VII)** de não vínculo com a Administração Pública.

9.3.5.6. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO - (Anexo VIII)** de que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

9.3.5.7. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO - (Anexo IX)** de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos.

9.4. Os documentos exigidos para habilitação não contemplados pelo CRC, bem como aqueles porventura vencidos, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a data da realização da sessão, conforme item 9.4.1 do edital.

9.4.1. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar para a Agência Goiana de Habitação S/A – Agehab – Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070-060 – GOIÂNIA/GO, a proposta comercial atualizada, bem como os documentos para habilitação em envelopes fechados e lacrados conforme modelos abaixo:

#### “PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

##### AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

##### PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022 – PROCESSO Nº 202200031000374

##### (Razão Social da licitante e CNPJ)

9.4.1.1. O envelope deverá conter os originais ou cópias autenticadas da documentação e a proposta comercial atualizada, com os valores finais ofertados neste Pregão, informando todas as características do objeto e demais exigências do edital e seus anexos, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante;

9.4.1.2. A proposta comercial deverá ser elaborada conforme Modelo de Proposta Comercial (**Anexo II**) deste Edital.

9.5. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.7. Em cumprimento ao § 1º do artigo 43º da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das **microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

9.7.1. O tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

9.7.1.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado no item 8.7 do edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.8. As certidões exigidas nos itens 9.3.2 e 9.3.3 que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura do Pregão.

9.9. A critério do Pregoeiro, os prazos constantes do item 9.4 poderão ser prorrogados.

9.10. Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções previstas no item 16 deste edital.

9.11. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

#### 10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

10.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

10.5. **Não serão conhecidos** os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo **chat, por fax, correios ou entregue pessoalmente**.

10.6. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. A decisão do recurso será postada no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

#### 11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Até 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou Licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido em ambos os casos.

11.1.1. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhado ao Pregoeiro por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado **por meio do sistema [comprasnet.go.gov.br](http://comprasnet.go.gov.br)**. (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

11.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema [comprasnet.go.gov.br](http://comprasnet.go.gov.br) e vincularão os participantes e a administração pública.

11.1.3. Matérias relacionadas às exigências editalícias somente serão analisadas em sede de impugnação e não como razões de recurso.

11.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será feita a retificação e republicado o aviso indicando nova data para realização do certame com devolução dos prazos, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação da documentação de habilitação.

11.2.1. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

11.3. Em caso de eventuais discordâncias existentes entre as especificações descritas no sistema CADMAT do Comprasnet.go e as especificações constantes dos Anexos deste Edital, prevalecerão estas últimas.

## 12. DO DETALHAMENTO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

12.1.1. Manutenção Preventiva TRIMESTRAL é aquela realizada com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, executando-se na periodicidade trimestral, conforme ANEXO II – CHECK LIST para Manutenção Preventiva, do Termo de Referência);

12.1.2. A Contratada deverá iniciar a manutenção PREVENTIVA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem Execução de Serviço, devendo ser concluída até o décimo sexto dia útil após o início da execução da Ordem de Serviço;

12.1.3. O prazo para INÍCIO da Ordem de Serviço para execução de serviços de manutenção CORRETIVA é de 24h (vinte e quatro horas) contado a partir da notificação.

12.1.3.1. A Contratada será informada da emissão da OS mediante ligação telefônica, carta, telefone, e-mail, fax, sempre com confirmação de leitura, e sempre dando preferência por meio escrito.

12.1.3.1.1. Na assinatura do contrato, a Contratada deverá, formalmente, comunicar todos os telefones e e-mails disponíveis para contatos, entre outros, sendo de sua inteira responsabilidade a verificação de seu correio eletrônico.

12.1.4. Os serviços de manutenção preventiva estarão contemplados na remuneração trimestral.

12.1.4.1. As manutenções deverão ser executadas em dias úteis e em horário comercial (08h00 às 17h00).

12.2. A Manutenção Corretiva se aplicará:

12.2.1. Na ocorrência de qualquer tipo de pane ou falha nas instalações ou equipamentos do sistema objeto do contrato;

12.2.2. Na constatação pela contratada de defeitos no sistema, decorrente de inspeção técnica realizada durante as manutenções preventivas periódicas;

12.2.3. Em atendimento às chamadas emergenciais geradas pela fiscalização do contrato ou pelo corpo técnico-operacional da contratante.

12.3. Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do(s) aparelho(s) que apresentarem defeitos ou quebras.

12.3.1. A Manutenção Corretiva será executada quando considerada necessária, mediante emissão de Ordem de Serviço (ANEXO III – Modelo de Ordem de serviço de Manutenção Corretiva do TR) pelo Fiscal, no âmbito do edifício sede da AGEHAB ou forem detectados problemas pelo técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas;

12.3.2. A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o início do atendimento do chamado;

12.3.3. Caso o prazo de 24h (vinte e quatro horas) ultrapasse o término do horário de expediente da sexta-feira, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

12.3.4. Em se tratando de manutenção corretiva do(s) aparelho(s) situado(s) na sala onde se encontram instalados os servidor(es) de informática, a solução do problema decorrerá no prazo de no máximo 8h(oito horas). Caso não seja possível, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade ou superior, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado;

12.3.5. A Contratada deverá possuir um aparelho de ar condicionado portátil de no mínimo 18.000 Btu/h para possíveis emergências que não puderem ser solucionadas em tempo hábil;

12.3.6. Após a execução da Manutenção Corretiva, a Contratada, emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor, conforme modelo no ANEXO IV – Modelo de Relatório Manutenção Corretiva do Termo de Referência.

12.4. **Garantia dos serviços executados**

12.4.1. A Contratada garantirá os serviços executados de manutenção, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos reparados, pelo período mínimo de:

12.4.2. 03 (três) meses para a mão de obra executada;

12.4.3. 01 (um) ano para o compressor; e

12.4.4. 03 (três) meses para as demais peças.

12.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;

12.5.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

12.5.2. Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, compatíveis ou superiores às especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização;

12.5.3. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela Contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da Contratante;

12.5.4. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela Contratada à Fiscalização;

12.5.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados(técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

12.5.6. Uti lizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis;

12.5.7. A Contratada deverá empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio;

12.5.8. A Contratada deve fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - todos os materiais de segurança individual(botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc) exigidos pela legislação sem ônus para o Contratante;

12.5.9. Deverão ser sinalizados todos os serviços que de uma maneira ou outra possam obstruir a normal utilização das instalações da contratante ou causar perigo aos usuários;

12.5.10. A Contratada deverá executar toda a limpeza das áreas trabalhadas durante a execução dos serviços e após o final dos mesmos;

12.5.11. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na Contratante, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

12.5.12. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e por danos a bens e pessoas na prestação dos serviços contratados.

12.5.13. A Contratada deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

12.5.14. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

12.5.15. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a Contratada refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

## 13. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:** As seguintes peças, materiais e equipamentos estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da Contratada, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos: água destilada, detergentes, sabões, panos, palhas de aço,

desengraxantes, desencrustantes, lubrificante, anticorrosivo, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos PVC, epóxi, colas Araldite e super bonder, durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, escovas de aço e nylon, brocas, acetileno e outros similares, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros; graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugina, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, R-410A, trapos, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral, rolamentos, capacitores (conforme capacidade do ar), relés de proteção, parafusos, arruelas, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura, pilhas, e sensor de temperatura de evaporadora;

13.2. **A Manutenção Corretiva**, consiste na manutenção com reposição de peças não contempladas no item acima do TR, tais como: compressores (e qualquer peça de seus componentes), unidade condensadora completa, unidade evaporadora completa, placas principal (condensadora/evaporadora/janelas), serpentina da condensadora, placas eletrônicas, controle remoto, placas eletrônicas de controle evaporadora, motor ventilador (do ar de janela, motor dianteiro e traseiro) motor ventilador (ar Split condensadora e evaporadora) placas eletrônicas de display, hélices, e seus componentes, motor swing, chaves termostato e seletora, painéis frontais, carcaças e demais peças não elencadas.

#### 14. DOS PRAZOS

14.1. Os serviços de manutenção periódica preventiva e corretiva serão agendados previamente com o representante da AGEHAB e deverão ocorrer nas periodicidades determinadas no Termo de Referência.

14.2. As ordens de serviço para as chamadas avulsas / emergenciais serão abertas, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e horários diversos, mediante solicitação do gestor do contrato da diretoria da AGEHAB por meio de ligação telefônica ou encaminhamento de mensagem eletrônica, devendo ser atendidas dentro do prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura da ordem de serviço, para início do atendimento.

#### 15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

15.2. O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e os seguintes requisitos:

- A) haja interesse da AGEHAB;
- B) exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- C) exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- D) O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- E) haja concordância do contratado;
- F) O contratado mantenha as condições de habilitação;
- G) O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- H) O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- I) haja autorização da autoridade competente.

15.3. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser suspenso caso ocorra:

- A) paralização da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- B) por motivo de força maior

#### 16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, obedecendo a seguinte dinâmica:

- 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:
  - A data da emissão.
  - Número do CONTRATO.
  - Discriminação dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.
  - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
  - Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47.

16.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação de Planilhas do serviço executado, da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês.

16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens /produtos.

16.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65 do RILCC da AGEHAB.

16.4.1. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.10. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADFOR.

16.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADFOR, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = ((6 / 100) / 365)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.18. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

16.19. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

16.20. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

16.21. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## 17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. As despesas desta licitação serão pagas com Recursos Próprios da AGEHAB.

## 18. DA VISTORIA

18.1. A LICITANTE poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a realização do procedimento licitatório, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento pelo telefone: (62) 3096-5056 ou 3096-5058.

18.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

19.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

19.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

19.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

19.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

19.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

19.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

19.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

19.16. A Contratada está obrigada a substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatório e/ou inconvenientes à AGEHAB, vedado o retorno dos mesmos às dependências da AGEHAB, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

19.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

19.18. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

19.19. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

19.20. A Contratada está obrigada a relatar à AGEHAB toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a prestação dos serviços, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

19.21. **A Contratada deverá registrar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás - CREA/GO competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, juntamente com o comprovante de pagamento dos serviços, objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.**

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

20.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

20.3. Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

20.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei nº13.303/2016;

20.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

20.6. Indicar instalações sanitárias;

20.7. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

20.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

20.9. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

20.10. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art. 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

- 21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
  - 21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
  - 21.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.
  - 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
  - 21.1.5. Cometer fraude fiscal.
  - 21.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
    - 21.1.6.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).
    - 21.1.6.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
    - 21.1.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
    - 21.1.6.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
    - 21.1.6.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 21.2. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.
- 21.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.
- 21.5. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:  
Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.  
Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.  
Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.
- 21.6. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:
- 21.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - 21.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
  - 21.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.
- 21.8. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).
- 21.9. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 21.9.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.11. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.
- 21.13. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## 22. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 22.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.
- 22.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 22.3. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:
  - I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
  - II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
  - III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
  - IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
  - V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
  - VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.
- 22.4. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.
- 22.5. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 23.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.
- 23.3. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 23.4. No caso da licitante vencedora deixar de encaminhar a documentação nos termos do edital, será penalizado de participar de licitação com a AGEHAB pelo período de 01 (um) ano, em caso de reincidência o prazo de penalização será acrescido em até 02 (dois) anos, cumprido o prazo da penalidade estará reabilitado a participar dos processos licitatórios.
- 23.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na AGEHAB.
- 23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- 23.8. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

- 23.9. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 23.10. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 23.11. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 23.12. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- 23.13. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

#### 24. DA CLÁUSULA ARBITRAL

- 24.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 24.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 24.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 24.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 24.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 24.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 24.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 24.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

#### 25. DOS ANEXOS

- 25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo à Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor para licitar com o Poder Público;

Anexo VI – Modelo de Declaração de penalidades;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Vínculo com a Administração Pública;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de que não se enquadra nos requisitos do art. 38 da Lei 13.303/2016;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos;

Anexo X – Minuta do Contrato.

AQUILINO ALVES DE MACEDO  
Pregoeiro

#### ANEXO I

##### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, tipo janela e Split, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2 Os serviços serão executados na sede da AGEHAB na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, ou outro lugar a ser indicado pela Contratante.

1.3 As informações discriminadas na tabela são meramente indicativas, cabendo ao fornecedor a completa conferência com as especificações reais, as quais poderão ser realizadas mediante vistoria não obrigatória.

1.4. O item de peças para a manutenção corretiva NÃO deve ser objeto de lance, devendo o licitante apenas repetir o valor estipulado pela Administração para gastos com peças quando houver necessidade.

1.5. Quando houver demanda de Peças para Manutenção Corretiva a empresa Contratada apresentará a Contratante, para aprovação prévia, cotações com pelo menos 2 (dois) orçamentos.

1.6. Tais cotações serão sempre juntadas aos autos do processo para fins de controle.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com o objetivo de manter os equipamentos em pleno funcionamento, com eficiência energética assim promovendo o maior tempo de vida útil, faz-se mister a contratação dos serviços de manutenção com vistas a oferecer aos servidores e a população, o conforto térmico necessário, com um ambiente adequado as normas de operacionalização, proporcionando melhores condições de trabalho;

2.2. Para garantir a vida útil dos equipamentos, visando o bem-estar e a saúde, conforto térmico e ambientes salubres aos servidores.

2.3. Salienta-se que com a manutenção preventiva e corretiva bem-feita, os equipamentos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade, eficiência e economicidade.

#### 3. PESQUISA MERCADOLÓGICA

Código Comprasnet GO - 50443

Item	Descrição	Quantidade trimestral	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 5.500 btus	1		
2	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 9.000 btus, marca diversas	4		
3	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 12.000 btus, marca diversas	14		
4	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 18.000 btus, marca diversas	4		
5	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 22.000 btus, marca diversas	8		
6	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 24.000 btus, marca diversas	7		
7	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 29.000 btus, marca diversas	2		
8	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 30.000 btus, marca diversas	10		
9	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 48.000 btus, marca Komeco	1		
10	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado ACJ, 18.500 btus, marca LG GOLD	3		
11	<b>valor estimado para o fornecimento de peças para manutenção corretiva (VALOR FIXO)</b>			<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL TRIMESTRAL</b>				
<b>TOTAL ANUAL</b>				
<b>VALOR TOTAL</b>				

No item 11, o Valor estimado para o fornecimento de peças para manutenção corretiva corresponde a **R\$ 30.000,00. (VALOR FIXO)**.

No item 12, o valor de cada trimestre corresponde a R\$ ..... (.....).

No item 13, o valor para 4 (quatro) trimestre corresponde a R\$ ..... (.....).

O valor total anual estimado da manutenção corretiva e preventiva corresponde a R\$ ..... (.....).

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Instauração de procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças, componentes e acessórios de aparelhos de ar condicionado para atender a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, situada à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás.

4.2. A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO), em sessão pública por meio de Sistema Eletrônico, ou outro, salvo melhor juízo.

#### 5. DETALHAMENTO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. Manutenção Preventiva TRIMESTRAL é aquela realizada com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, executando-se na periodicidade trimestral, conforme ANEXO II – CHECK LIST para Manutenção Preventiva, deste termo;

5.1.2. A Contratada deverá iniciar a manutenção PREVENTIVA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem Execução de Serviço, devendo ser concluída até o décimo sexto dia útil após o início da execução da Ordem de Serviço;

5.1.3. O prazo para INÍCIO da Ordem de Serviço para execução de serviços de manutenção CORRETIVA é de 24h (vinte e quatro horas) contado a partir da notificação.

5.1.3.1. A Contratada será informada da emissão da OS mediante ligação telefônica, carta, telefone, e-mail, fax, sempre com confirmação de leitura, e sempre dando preferência por meio escrito.

5.1.3.1.1. Na assinatura do contrato, a Contratada deverá, formalmente, comunicar todos os telefones e e-mails disponíveis para contatos, entre outros, sendo de sua inteira responsabilidade a verificação de seu correio eletrônico.

5.1.4. Os serviços de manutenção preventiva estarão contemplados na remuneração trimestral.

5.1.4.1. As manutenções deverão ser executadas em dias úteis e em horário comercial (08h00 às 17h00).

5.2. A Manutenção Corretiva se aplicará:

5.2.1. Na ocorrência de qualquer tipo de pane ou falha nas instalações ou equipamentos do sistema objeto do contrato;

5.2.2. Na constatação pela contratada de defeitos no sistema, decorrente de inspeção técnica realizada durante as manutenções preventivas periódicas;

5.2.3. Em atendimento às chamadas emergenciais geradas pela fiscalização do contrato ou pelo corpo técnico-operacional da contratante.

5.3. Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do(s) aparelho(s) que apresentarem defeitos ou quebras.

5.3.1. A Manutenção Corretiva será executada quando considerada necessária, mediante emissão de Ordem de Serviço (ANEXO III – Modelo de Ordem de serviço de Manutenção Corretiva deste TR) pelo Fiscal, no âmbito do edifício sede da AGEHAB ou forem detectados problemas pelo técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas;

5.3.2. A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o início do atendimento do chamado;

5.3.3. Caso o prazo de 24h (vinte e quatro horas) ultrapasse o término do horário de expediente da sexta-feira, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

5.3.4. Em se tratando de manutenção corretiva do(s) aparelho(s) situado(s) na sala onde se encontram instalados os servidor(es) de informática, a solução do problema decorrerá no prazo de no máximo 8h (oito horas). Caso não seja possível, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade ou superior, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado;

5.3.5. A Contratada deverá possuir um aparelho de ar condicionado portátil de no mínimo 18.000 Btu/h para possíveis emergências que não puderem ser solucionadas em tempo hábil;

5.3.6. Após a execução da Manutenção Corretiva, a Contratada, emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor, conforme modelo no ANEXO IV – Modelo de Relatório Manutenção Corretiva.

#### 5.4. Garantia dos serviços executados

5.4.1. A Contratada garantirá os serviços executados de manutenção, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos reparados, pelo período mínimo de:

5.4.2. 03 (três) meses para a mão de obra executada;

5.4.3. 01 (um) ano para o compressor; e

5.4.4. 03 (três) meses para as demais peças.

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;

5.5.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

5.5.2. Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, compatíveis ou superiores às especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização;

5.5.3. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela Contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da Contratante;

5.5.4. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela Contratada à Fiscalização;

5.5.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

5.5.6. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis;

5.5.7. A Contratada deverá empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio;

5.5.8. A Contratada deve fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc) exigidos pela legislação sem ônus para o Contratante;

5.5.9. Deverão ser sinalizados todos os serviços que de uma maneira ou outra possam obstruir a normal utilização das instalações da contratante ou causar perigo aos usuários;

5.5.10. A Contratada deverá executar toda a limpeza das áreas trabalhadas durante a execução dos serviços e após o final dos mesmos;

5.5.11. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na Contratante, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

5.5.12. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e por danos a bens e pessoas na prestação dos serviços contratados.

5.5.13. A Contratada deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

5.5.14. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

5.5.15. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a Contratada refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

#### 5.6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.6.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:** As seguintes peças, materiais e equipamentos estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da Contratada, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos: água destilada, detergentes, sabões, panos, palhas de aço, desengraxantes, desencrustantes, lubrificante, anticorrosivo, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos PVC, epóxi, colas Araldite e super bonder, durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, escovas de aço e nylon, brocas, acetileno e outros similares, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros; graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferrugínea, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, fita ltr secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, R-410A, trapos, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral, rolamentos, capacitores (conforme capacidade do ar), relés de proteção, parafusos, arruelas, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura, pilhas, e sensor de temperatura de evaporadora;

5.6.2. A **Manutenção Corretiva** consiste na manutenção com reposição de peças não contempladas no item acima deste TR, tais como: compressores (e qualquer peça de seus componentes), unidade condensadora completa, unidade evaporadora completa, placas principal (condensadora/evaporadora/janelas), serpentina da condensadora, placas eletrônicas, controle remoto, placas eletrônicas de controle evaporadora, motor ventilador (do ar de janela, motor dianteiro e traseiro) motor ventilador (ar Split condensadora e evaporadora) placas eletrônicas de display, hélices, e seus componentes, motor swing, chaves termostato e seletora, painéis frontais, carcaças e demais peças não elencadas.

#### 6. PRAZOS

6.1. Os serviços de manutenção periódica preventiva e corretiva serão agendados previamente com o representante da AGEHAB e deverão ocorrer nas periodicidades determinadas neste Termo de Referência.

6.2. As ordens de serviço para as chamadas avulsas / emergenciais serão abertas, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e horários diversos, mediante solicitação do gestor do contrato da diretoria da AGEHAB por meio de ligação telefônica ou encaminhamento de mensagem eletrônica, devendo ser atendidas dentro do prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura da ordem de serviço, para início do atendimento.

#### 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, **objeto compatível com o objeto**. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

7.2. Apresentar **Certidão de regularidade da empresa** licitante na entidade de registro e fiscalização profissional (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.

7.3. Apresentar **Certidão de regularidade do profissional** indicado na entidade de registro profissional (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

#### 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

8.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário

8.3. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

8.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

9.2 Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e os seguintes requisitos:

- A) haja interesse da AGEHAB;
- B) exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- C) exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- D) O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- E) haja concordância do contratado;
- F) O contratado mantenha as condições de habilitação;
- G) O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- H) O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- I) haja autorização da autoridade competente.

9.3 O prazo de que trata esta cláusula poderá ser suspenso caso ocorra:

- A) paralização da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- B) por motivo de força maior.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, obedecendo a seguinte dinâmica:

- 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

- A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- A data da emissão.

- Número do CONTRATO.

- Discriminação dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47.

10.2 O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação de Planilhas do serviço executado, da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens /produtos.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65 do RILCC da AGEHAB.

10.4.1. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.10. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADFOR.

10.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADFOR, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = ((6 / 100) / 365)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.18. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

10.19. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.20. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

10.21. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 11.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 11.16. A Contratada está obrigada a substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatório e/ou inconvenientes à AGEHAB, vedado o retorno dos mesmos às dependências da AGEHAB, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 11.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 11.18. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- 11.19. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;
- 11.20. A Contratada está obrigada a relatar a AGEHAB toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a prestação dos serviços, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento
- 11.21. A Contratada deverá registrar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de cada manutenção preventiva, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás – CREA/GO competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com o comprovante de pagamento dos serviços, objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 12.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei nº13.303/2016;
- 12.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 12.6. Indicar instalações sanitárias;
- 12.7. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 12.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 12.9. Autorizar as providências necessárias junto à terceiros;
- 12.10. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 12.11. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 12.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o Edital e as Leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- 12.13. Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:
  - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
  - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
  - 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.
  - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
  - 13.1.5. Cometer fraude fiscal.
  - 13.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
    - 13.1.6.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).
    - 13.1.6.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
    - 13.1.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
    - 13.1.6.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
    - 13.1.6.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.2. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

13.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

13.5. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

13.6. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

13.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

13.8. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

13.9. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.9.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

13.13. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos limites da Lei.

#### **15. RECURSOS FINANCEIROS**

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da AGEHAB.

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

17.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

#### **18. DA RESERVA OU NÃO DE COTAS PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

18.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **19. DA VISTORIA**

19.1. A LICITANTE poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a realização do procedimento licitatório, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento pelo telefone: (62) 3096-5056 ou 3096-5058.

19.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.

#### **20. CLÁUSULA ARBITRAL**

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

#### **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A presente contratação reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

21.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e demais normas aplicáveis.

#### **MATRIZ DE RISCO**

AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO			
RISCOS OPERACIONAIS			
ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL / COMPETÊNCIA	AÇÃO / MITIGAÇÃO
Seleção do fornecedor	Contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato	Contratante	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro
Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação técnica adequada para a prestação de serviços de terceirização participando da licitação	Contratante	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro
Seleção do Fornecedor	Licitante vencedora apresenta proposta com valores de equipamentos, peças, abaixo do mercado.	Contratante	Pregoeiro deve realizar diligências para comprovar a veracidade dos preços elencados nas planilhas de custos dos licitantes
Seleção do Fornecedor	Cláusulas de penalidade genéricas (ou sua ausência) para comportamentos inadequados das licitantes durante o pregão	Contratante	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)
Seleção do Fornecedor	Pregoeiro não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade (e.g., conhecimentos técnicos do objeto, conhecimentos jurídicos aprofundados)	Contratante	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro.
Seleção do Fornecedor	Não consultar todas as listas onde constam restrições para contratar com a Administração Pública	Contratante	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro.
Seleção do Fornecedor	Não instaurar procedimento administrativo para apurar condutas de licitantes que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520/2002	Contratante	Ao perceber a conduta, a autoridade que homologa o pregão instaura o processo citado, ante a omissão do pregoeiro.
Seleção do Fornecedor	Ausência de clareza sobre data e hora dos eventos relacionados aos pregões eletrônicos (e.g., data e hora de reinício das sessões após suspensão)	Contratante	Ao perceber a falta de clareza sobre data e horários eventos relacionados ao pregão, o mesmo informará nova data para abertura do respectivo evento, com antecedência mínima de 24 horas.
Seleção do Fornecedor	Avaliação do mérito do recurso durante a fase de intenção de recursos	Contratante	Pregoeiro deve rever os atos praticados, a fim de sanar os possíveis equívocos cometidos.
Seleção do Fornecedor	Licitação fracassada ou deserta	Contratante	Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso.
Gestão do Contrato	Ausência de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato	Contratante	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva.
Gestão do Contrato	Elementos básicos do contrato não estão claros de forma uniforme para as partes do contrato.	Contratante	Gestão do Contrato e a equipe de planejamento realiza uma reunião extraordinária com a empresa e seu preposto afim de esclarecer e todos os pontos inexatos previstos no Contrato.
Gestão do Contrato	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Contratante	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva.
Gestão do Contrato	Falta de padronização na fiscalização contratual	Contratante	Gestão do contrato deve realizar reunião com todos os fiscais a fim de padronizar os procedimentos a serem executados pela fiscalização.
Gestão do Contrato	Ausência de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Contratante	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR).
Gestão do Contrato	Utilização de controles, durante a fiscalização, pouco eficazes para garantir o cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS	Contratante	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)
Gestão do Contrato	Os gestores e fiscais dos contratos atuam sem nomeação formal	Contratante	Autoridade competente identifica os gestores e fiscais de contratos que estão atuando sem portaria e emite tal documento imediatamente.
Gestão do Contrato	Licitante não mantém a regularidade fiscal e trabalhista na fase de execução contratual	Contratante	Gestão do contrato apura as irregularidades verificadas e inicia processo administrativo para penalizar a empresa

Gestão do Contrato	Ausência de designação formal do preposto, por parte da empresa contratada	Contratante	Gestor do Contrato identifica o preposto que está atuando sem instrumento formal e solicita a designação do mesmo pela empresa contratada.
Gestão do Contrato	Ausência de recebimento provisório/definitivo do serviço, por parte da Administração Pública.	Contratante	Gestor/fiscal do contrato identifica o serviço e procede, imediatamente, a vistoria para seu recebimento definitivo.
Gestão do Contrato	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual	Contratante	Gestor/fiscal do contrato identifica o serviço e procede, imediatamente, a vistoria para seu recebimento definitivo.

#### ANEXO I

##### LISTA APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Item	Descrição	Quant. trimestral	Valor Unit	Valor Total
1	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 5.500 btus,	1		
2	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 9.000 btus, marca diversas,	4		
3	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 12.000 btus, marca diversas	14		
4	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 18.000 btus, marca diversas	4		
5	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 22.000 btus, marca diversas	8		
6	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 24.000 btus, marca diversas	7		
7	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 29.000 btus, marca diversas	2		
8	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 30.000 btus, marca diversas	10		
9	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 48.000 btus, marca Komeco	1		
10	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado ACJ, 18.500 btus, marca LG GOLD	3		
11	<b>Valor estimado para o fornecimento de peças para manutenção corretiva</b>		30.000,00	30.000,00
<b>TOTAL TRIMESTRAL</b>				
<b>TOTAL ANUAL</b>				

#### ANEXO II

##### CHECK LIST PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

SALA: \_\_\_\_\_

APARELHO PATRIMÔNIO: \_\_\_\_\_

ESPECIFICAÇÕES	DATA
Verificar ruídos e vibrações anormais elétricos ou mecânicos	
Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação	
Limpeza de evaporador e condensador	
Limpar dos filtros de ar, com substituição se necessário	
Verificar grades de ventilação/ exaustão	
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores	
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente	
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação	
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e	

corrosivo. ('in loco)	
Verificação do funcionamento da chave seletora	
Verificação do funcionamento do termostato	
Verificação dos componentes elétricos do aparelho	
Limpeza externa dos aparelhos	
Verificação do rendimento dos aparelhos pela medição da temperatura na entrada e na saída do evaporador	
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja	
Medir o diferencial de pressão.	
Verificar chave seletora.	
Verificar atuação do termostato.	
Verificar válvula reversora.	
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos	
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.	
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias	
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)	
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter	
Revisão e complemento de carga de gás refrigerante	
Verificar nível de óleo do compressor	
Verificar a operação da válvula de expansão	
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo)	
Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente.	
Verificar a operação dos controles de vazão.	
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.	
Verificar filtro e secador.	
Desmontagem e Limpeza completa dos evaporadores	
Limpeza da ventoinha e hélice, com reaperto dos parafusos	
Limpeza de colmeias	
Lubrificação das buchas do moto-nivelador	
Lubrificação dos mancais	
Localização e eliminação dos pontos de corrosão	
Verificar protetor térmico compressor	
Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete	
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis	

Observações para eventuais manutenções preventivas e/ou corretivas

Responsável AGEHAB:
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
Data: ____/____/____
_____
(Nome por extenso e rubrica)

ANEXO III

MODELO ORDEM DE SERVIÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nº Ordem de Serviço:	Data: ____/____/____
----------------------	----------------------

Sala:		
Nº do Patrimônio:		
Descrição do Aparelho:		
Janela ( )	Split ( )	Qtde BTUs:
Defeitos Observados pelo Reclamante:		
Data e Assinatura do Fiscal/Responsável do Contrato / GERAD		
____/____/_____		

**ANEXO IV**

**MODELO DE RELATÓRIO MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Nº da OS: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data da Execução dos Serviços: \_\_\_\_\_

Obs.: deverá ser feito um quadro abaixo para cada aparelho de ar

Modelo de ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Serviços executados:	
Peças trocadas:	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrência que possa prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Técnico Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura/Matricula do Funcionário:

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

Proposta que faz a empresa **NOME DA EMPRESA LICITANTE** para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, tipo janela e split, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Qtde. trimestral	Valor unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 5.500 btus	1		
2	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 9.000 btus, marca diversas	4		
3	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 12.000 btus, marca diversas	14		
4	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 18.000 btus, marca diversas	4		
5	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 22.000 btus, marca diversas	8		
6	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 24.000 btus, marca diversas	7		
7	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 29.000 btus, marca diversas	2		
8	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 30.000 btus, marca diversas	10		
9	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 48.000 btus, marca Komeco	1		
10	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado ACJ, 18.500 btus, marca LG GOLD	3		
<b>TOTAL TRIMESTRAL</b>				
	<b>Valor estimado para o fornecimento de peças para manutenção corretiva (VALOR FIXO)</b>			<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL ANUAL ( = TOTAL TRIMESTRAL X 4 + R\$ 30.000,00 )</b>				

Valor global da proposta:

Validade da Proposta:

Condições de Execução: Conforme Termo de Referência

DECLARAMOS que:

1. Os preços acima ofertados, incluem todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como transporte, deslocamento, alimentação, material e remuneração de pessoal serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas com encargos sociais, tributos e impostos dela decorrente. Portanto, todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

2. Declaramos que garantimos a prestação dos serviços, bem como a entrega dos mesmos no prazo e na quantidade estabelecidos no presente edital.

3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.

4. Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Local e data:

Assinatura  
(Representante da Empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO ESTADUAL Nº 7.466/ 2011

À

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

**Processo nº 202200031000374**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) \_\_\_\_\_, portador de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa OU empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS e CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

À

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

**Processo nº 202200031000374**

Assunto: Declaração

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,

DECLARA:

• Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

• Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 83 da Lei nº 13.303/16, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR  
(ART. 7º, XXXIII, CF/88)

À

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

**Processo nº 202200031000374**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., ..... de ..... de 2022.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

#### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

À

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

**Processo nº 202200031000374**

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade Prestador/Fornecedor que:

- não estou sob os efeitos da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pela União, por Estado, pelo Distrito Federal;
- não tenho no meu quadro societário sócio de outra empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- não tenho administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- não tenho no meu quadro societário sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- não tenho administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- não tenho na minha diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, art. 38, III e VIII.

Ademais, declaro ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Local, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)

#### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

**Processo nº 202200031000374**

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade Prestador/Fornecedor que:

- Nenhum administrador, diretor ou sócio detentor de mais de 5% do nosso capital social é diretor ou empregado da Agehab,
- Nenhum administrador, diretor ou sócio é pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Agehab há menos de seis meses;
- Nenhum administrador, diretor ou sócio dos quadros tem relação de parentesco até o terceiro grau, em grau reto, colateral ou por afinidade, com membro do Conselho, Diretor, Superintendente ou empregado com atuação na área de licitações e contrato da Agehab, ou com autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Goiás.

Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab, art. 18, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III, e na Lei nº 13.303/2016, art. 38, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III.

Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab, art. 18, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III, e na Lei nº 13.303/2016, art. 38, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III.

Ademais, declara ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Local, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)

#### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016

À

Agência Goiana de Habitação S/A  
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

**Processo nº 202200031000374**

Assunto: Declaração

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, o (s) administrador (es), sócio (s) e ou empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos ali previstos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

#### ANEXO IX

#### Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco

À

Agência Goiana de Habitação S/A  
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

**Processo nº 202200031000374**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_(CNPJ

Nº), sediada no (a) \_\_\_\_\_(ENDEREÇO COMPLETO),

**DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU – Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO X

## CONTRATO Nº 000/2022 – Minuta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA \_\_\_\_\_ CONFORME O PROCESSO Nº 202100031000374.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das partes:

**CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu **Presidente PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 002.080.231-51, portador da carteira de identidade nº 2166607 SSP-DF, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu **Diretor Administrativo VINICIUS FERREIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, inscrito no CPF, sob o nº 932.902.921-34, portador da carteira de identidade nº 4328557 2ª Via DGPC-GO, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da CI/RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é oriundo da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022** do Processo nº 202200031000374, Proposta de Preços apresentada em \_\_\_/\_\_\_/2022; e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal 8.666, de 23 de junho de 1993 de forma subsidiária; Lei Complementar Federal nº 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais Nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; o Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Estadual n.º 7.437, de 06 de setembro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, tipo janela e split, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, proposta da Contratada e quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde. trimestral	Valor unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 5.500 btus	1		
2	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 9.000 btus, marca diversas	4		
3	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 12.000 btus, marca diversas	14		
4	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 18.000 btus, marca diversas	4		
5	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 22.000 btus, marca diversas	8		
6	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 24.000 btus, marca diversas	7		
7	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 29.000 btus, marca diversas	2		
8	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 30.000 btus, marca diversas	10		
9	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado Split 48.000 btus, marca Komeco	1		
10	Manutenção preventiva e corretiva ar condicionado ACJ, 18.500 btus, marca LG GOLD	3		
<b>TOTAL TRIMESTRAL</b>				
<b>Valor estimado para o fornecimento de peças para manutenção corretiva (VALOR FIXO)</b>				<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL ANUAL (= TOTAL TRIMESTRAL X 4 + R\$ 30.000,00)</b>				

**1.2.** Os serviços serão executados na sede da AGEHAB na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, ou outro lugar a ser indicado pela Contratante.

**1.3.** Quando houver demanda de Peças para Manutenção Corretiva a Contratada apresentará à Contratante, para aprovação prévia, cotações com pelo menos 2 (dois) orçamentos.

**1.4.** Tais cotações serão sempre juntadas aos autos do processo para fins de controle.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**2.1.1.** Manutenção Preventiva TRIMESTRAL é aquela realizada com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, executando-

se na periodicidade trimestral, conforme ANEXO II – CHECK LIST para Manutenção Preventiva, do TR;

**2.1.2.** A Contratada deverá iniciar a manutenção PREVENTIVA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem Execução de Serviço, devendo ser concluída até o décimo sexto dia útil após o início da execução da Ordem de Serviço;

**2.1.3.** O prazo para INÍCIO da Ordem de Serviço para execução de serviços de manutenção CORRETIVA é de 24h (vinte e quatro horas) contado a partir da notificação.

**2.1.3.1.** A Contratada será informada da emissão da OS mediante ligação telefônica, carta, telefone, e-mail, fax, sempre com confirmação de leitura, e sempre dando preferência por meio escrito.

**2.1.3.1.1.** Na assinatura do contrato, a Contratada deverá, formalmente, comunicar todos os telefones e e-mails disponíveis para contatos, entre outros, sendo de sua inteira responsabilidade a verificação de seu correio eletrônico.

**2.1.4.** Os serviços de manutenção preventiva estarão contemplados na remuneração trimestral.

**2.1.4.1.** As manutenções deverão ser executadas em dias úteis e em horário comercial (08h00 às 17h00).

**2.2.** A Manutenção Corretiva se aplicará:

**2.2.1.** Na ocorrência de qualquer tipo de pane ou falha nas instalações ou equipamentos do sistema objeto do contrato;

**2.2.2.** Na constatação pela contratada de defeitos no sistema, decorrente de inspeção técnica realizada durante as manutenções preventivas periódicas;

**2.2.3.** Em atendimento às chamadas emergenciais geradas pela fiscalização do contrato ou pelo corpo técnico-operacional da contratante.

**2.3.** Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do(s) aparelho(s) que apresentarem defeitos ou quebras.

**2.3.1.** A Manutenção Corretiva será executada quando considerada necessária, mediante emissão de Ordem de Serviço (ANEXO III – Modelo de Ordem de serviço de Manutenção Corretiva do TR) pelo Fiscal, no âmbito do edifício sede da AGEHAB ou forem detectados problemas pelo técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas;

**2.3.2.** A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o início do atendimento do chamado;

**2.3.3.** Caso o prazo de 24h (vinte e quatro horas) ultrapasse o término do horário de expediente da sexta-feira, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

**2.3.4.** Em se tratando de manutenção corretiva do(s) aparelho(s) situado(s) na sala onde se encontram instalados os servidor(es) de informática, a solução do problema decorrerá no prazo de no máximo 8h (oito horas). Caso não seja possível, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade ou superior, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado;

**2.3.5.** A Contratada deverá possuir um aparelho de ar condicionado portátil de no mínimo 18.000 Btu/h para possíveis emergências que não puderem ser solucionadas em tempo hábil;

**2.3.6.** Após a execução da Manutenção Corretiva, a Contratada, emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor, conforme modelo no ANEXO IV – Modelo de Relatório Manutenção Corretiva do TR.

**2.4. Garantia dos serviços executados**

**2.4.1.** A Contratada garantirá os serviços executados de manutenção, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos reparados, pelo período mínimo de:

**2.4.2.** 03 (três) meses para a mão de obra executada;

**2.4.3.** 01 (um) ano para o compressor; e

**2.4.4.** 03 (três) meses para as demais peças.

**2.5.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;

**2.5.1.** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

**2.5.2.** Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, compatíveis ou superiores às especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização;

**2.5.3.** Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela Contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da Contratante;

**2.5.4.** As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela Contratada à Fiscalização;

**2.5.5.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

**2.5.6.** Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis;

**2.5.7.** A Contratada deverá empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio;

**2.5.8.** A Contratada deve fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc) exigidos pela legislação sem ônus para o Contratante;

**2.5.9.** Deverão ser sinalizados todos os serviços que de uma maneira ou outra possam obstruir a normal utilização das instalações da contratante ou causar perigo aos usuários;

**2.5.10.** A Contratada deverá executar toda a limpeza das áreas trabalhadas durante a execução dos serviços e após o final dos mesmos;

**2.5.11.** Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na Contratante, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

**2.5.12.** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e por danos a bens e pessoas na prestação dos serviços contratados.

**2.5.13.** A Contratada deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

**2.5.14.** Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

**2.5.15.** A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a Contratada refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:** As seguintes peças, materiais e equipamentos estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da Contratada, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos: água destilada, detergentes, sabões, panos, palhas de aço, desengraxantes, desencrustantes, lubrificante, anti corrosivo, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos PVC, epóxi, colas Araldite e super bonder, durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, escovas de aço e nylon, brocas, acetileno e outros similares, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros; graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, R-410A, trapos, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral, rolamentos, capacitores (conforme capacidade do ar), relés de proteção, parafusos, arruelas, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura, pilhas, e sensor de temperatura de evaporadora;

**3.2. A Manutenção Corretiva,** consiste na manutenção com reposição de peças não contempladas no item acima do TR, tais como: compressores (e qualquer peça de seus componentes), unidade condensadora completa, unidade evaporadora completa, placas principal (condensadora/evaporadora/janelas), serpentina da condensadora, placas eletrônicas,

controle remoto, placas eletrônicas de controle evaporadora, motor ventilador (do ar de janela, motor dianteiro e traseiro) motor ventilador (ar Split condensadora e evaporadora) placas eletrônicas de display, hélices, e seus componentes, motor swing, chaves termostato e seletora, painéis frontais, carcaças e demais peças não elencadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DA MANUTENÇÃO**

**4.1.** Os serviços de manutenção periódica preventiva e corretiva serão agendados previamente com o representante da AGEHAB e deverão ocorrer nas periodicidades determinadas no Termo de Referência.

**4.2.** As ordens de serviço para as chamadas avulsas / emergenciais serão abertas, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e horários diversos, mediante solicitação do gestor do contratou da diretoria da AGEHAB por meio de ligação telefônica ou encaminhamento de mensagem eletrônica, devendo ser atendidas dentro do prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura da ordem de serviço, para início do atendimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

**5.1.** A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

**5.2.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**5.3.** Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

- I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

**5.4.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

**5.5.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1.** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

**6.2.** Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e os seguintes requisitos:

- A) haja interesse da AGEHAB;
- B) exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- C) exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- D) O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- E) haja concordância do contratado;
- F) O contratado mantenha as condições de habilitação;
- G) O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- H) O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- I) haja autorização da autoridade competente.

**6.3.** O prazo de que trata esta cláusula poderá ser suspenso caso ocorra:

- A) paralização da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- B) por motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, obedecendo a seguinte dinâmica:

- 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:
- A data da emissão.
- Número do CONTRATO.
- Discriminação dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47.

**7.2.** O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação de Planilhas do serviço executado, da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês.

**7.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens /produtos.

**7.4.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65 do RILCC da AGEHAB.

**7.4.1.** Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**7.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.6.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.10.** Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.12.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

**7.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADFOR.



- 10.6.** Indicar instalações sanitárias;
- 10.7.** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 10.8.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 10.9.** Autorizar as providências necessárias junto à terceiros;
- 10.10.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 10.11.** Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 10.12.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o Edital e as Leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- 10.13.** Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

- 12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 12.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 12.1.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 12.1.6.1.** Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).
  - 12.1.6.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
  - 12.1.6.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - 12.1.6.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
  - 12.1.6.5.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12.2.** As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.3.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

**12.4.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

**12.5.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.  
Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.  
Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

**12.6.** As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

- 12.6.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.6.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.6.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

**12.8.** A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

**12.9.** As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

**12.9.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.11.** A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.12.** A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

**12.13.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC da AGEHAB.

**13.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – O descumprimento de obrigações contratuais;
- II – A alteração da pessoa do contratado, mediante:
  - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB;
  - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.
- III – O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI – A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII – Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX – O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X – A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI – A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII – O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### 13.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 13.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem 13.5 será de 90 (noventa) dias.

13.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I – Devolução da garantia, caso houver;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo de desmobilização, caso houver.

13.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I – Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB, caso houver;

III – Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos contida no Termo de Referência.

14.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos limites da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ARBITRAL

16.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

16.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, exclusivamente via SEI.

(assinatura eletrônica)  
PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES  
Presidente

(assinatura eletrônica)  
VINICIUS FERREIRA LIMA  
Diretor Administrativo

(assinatura eletrônica)  
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Pregoeiro (a)**, em 17/02/2022, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027668693** e o código CRC **2426F553**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RUA 18-A N° 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202200031000374



SEI 000027668693